

# MAIS DEFINIÇÕES EM TRÂNSITO

**PROPRIEDADE INTELECTUAL NO CAMPO CULTURAL** (Carolina Lima de Campos)

“Propriedade intelectual” pode ser entendida como uma expressão genérica que pretende garantir aos inventores ou aos responsáveis por qualquer produção do intelecto (seja nos domínios industriais, científicos, literários e/ou artísticos) o direito de auferir, ao menos por um determinado período de tempo, recompensa pela própria criação. Uma das preocupações para quem atua no campo cultural é conseguir conciliar a proteção da cultura e o desenvolvimento econômico do grupo ligado àquela cultura ou, de forma mais ampla, garantir um retorno financeiro que possibilite a manutenção das atividades artísticas. Muitos instrumentos foram idealizados e são aplicados com o intuito de alcançar essa meta como, por exemplo, incentivos fiscais, reconhecimento de direitos de propriedade intelectual e elaboração de marketing cultural como forma de favorecer tanto a circulação dos produtos culturais como seu acesso ao público consumidor.

O panorama econômico atual, desenhado pelo sistema capitalista e pelo fenômeno da globalização, incita a especialização do discurso do marketing cultural a fim de satisfazer o interesse dos patrocinadores em obter retorno institucional e mercadológico do investimento na área cultural (Nussbaumer, 2000:75) bem como prover a necessidade dos artistas em angariar recursos para produzir e divulgar seus produtos culturais, mas isso não é suficiente para garantir a compensação financeira pela atividade desenvolvida.

Enquanto a política cultural busca meios de proporcionar condições de favorecer acesso a recursos impulsionadores de atividades culturais, os direitos de propriedade intelectual foram reconhecidos justamente para viabilizar a exploração econômica das criações intelectuais, legitimando a participação dos autores nos rendimentos da criação intelectual além de estimulá-los a continuarem sua jornada na arte de criar.

Os direitos de propriedade intelectual abrangem duas áreas: a “Propriedade Industrial” - que inclui patentes, marcas, desenho industrial, indicações geográficas e proteção de cultivares - e o “Direito Autoral” - referente às obras literárias e artísticas, programas de computador, domínios na Internet e cultura imaterial - e são previstos em alguns tratados internacionais (TRIPS, Convenção de Berna, União de Paris, dentre

# MAIS DEFINIÇÕES EM TRÂNSITO

outras) que influenciam nossa legislação, principalmente as leis n.º9.610/98 e n.º9.279/96.

Não obstante os direitos de propriedade intelectual tenham sido concebidos com o propósito de garantir aos inventores ou aos responsáveis por qualquer produção do intelecto o direito de auferir recompensa pela própria criação, o sistema que o abriga não é imune a críticas. Constatou-se que “o direito de autor, de maneira geral, não favorece os artistas, o domínio público e países do Terceiro Mundo”. (SMIERS, 2005: 183-196) Isto ocorre porque tal sistema privilegia as indústrias culturais em detrimento do interesse público e do próprio autor ou intérprete na medida em que aquelas detêm, em sua estrutura, melhores condições de participar do mercado e obter lucro, favorecendo o abuso de poder das empresas que dominam o setor. (LOBÃO, 2005:175-182). Nesse diapasão, o professor da PUC/MG, Túlio Vianna entende que a Propriedade Intelectual é um conceito ideologicamente criado para justificar o monopólio privado de distribuição de obras intelectuais.

## **Referências Bibliográficas e Webgráficas:**

BARBOSA, Denis Borges. **Propriedade Intelectual** –A aplicação do acordo TRIPS. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de Direito Comercial**. Volume 01. São Paulo: Saraiva, 2005.

DAYTON-JONHSON, Jeff. **What’s Different About Cultural Products?** An Economic Framework. Québec. Departament of Canadian Heritage, 2000. Report.

EAGLETON, Terry. **A idéia de cultura**. Tradução: Sandra Castelo Branco. São Paulo: Editora UNESP, 2005.

LOBÃO. O universo da diversidade. In: **Diversidade Cultural** - Globalização e cultura locais: dimensões, efeitos e perspectivas. Org. Leonardo Brant. São Paulo: escrituras editora: Instituto Pensarte,2005.

NUSSBAUMER, Gisele Marchiori. **O mercado da cultura em tempos (pós) modernos**. da UFSM, 2000.

SMEIRS, Joost. Propriedade criativa injusta – direito do autor e mundo não ocidental. *In: Diversidade Cultural* - Globalização e cultura locais: dimensões, efeitos e

# MAIS DEFINIÇÕES EM TRÂNSITO

perspectivas. Org. Leonardo Brant. São Paulo: escrituras editora: Instituto Pensarte, 2005.

WARNIER, Jean-Pierre. **A mundialização da cultura**. Tradução: Viviane Ribeiro. 2 Bauru, SP: EDUSC, 2003.

[http://www.museu-goeldi.br/institucional/i\\_prop\\_conhecimentos.htm](http://www.museu-goeldi.br/institucional/i_prop_conhecimentos.htm)

<http://www.tuliovianna.org/A%20ideologia%20da%20propriedade%20intelectual.pdf>

[http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/Leis/L9279.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Leis/L9279.htm)

[http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/Leis/L9610.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Leis/L9610.htm)

[http://cultura.gov.br/foruns\\_de\\_cultura/industrias\\_criativas](http://cultura.gov.br/foruns_de_cultura/industrias_criativas)

<http://culture.gov.uk>

<http://industriascriativas.tripod.com/>

<http://www.pnud.org.br>